DIGITALIZADO
EM: 11/06/01
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12/11/65

PROJETO DE LEI Nº 304/65

ASSUNTO Prorroga os efeitos da lei nº 2.642 de 14 de julho de 1964, na forma que indica

VEREADOR: Bauro Antonio Rodrigues

LEI Nº 3141 DE 16/12/65 Sancionada

DIOM Nº 3333 DE 20/12/65

ARQUIVO

IBR

LEI Nº 3148 DE 16 DE Dezembro DE 1965.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Prorroga os efeitos da Lei Nº 2.642, de 14 de julho de 1964, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos da Lei nº 2.642, de 14 de julho de 1964, até 30 de julho de 1966, que estabelece a praça para recebimento do Impôsto de Transmissão "Inter-Vivos", pelo valor constante dos contratos de promessa de compra e venda ou enfiteuse, devidamente registrados em Cartórios ou averbados na Alfândega de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de 12 de 1965.

General Murilo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CMF

Às Comissões de Legislação e Finanças. Em 12-12-65

Aprovado em 1a. discussão
Em 2-12-65

PROJETO DE LEI Nº 304 /65

Prorroga os efeitos da Lei nº 2.642, de 14 de julho de 1964, naforma que indica.-

Aprovado em 2a. discussão
Em 2-12-65.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos da Lei nº 2.642, de 14 de julho de 1964, até 30 de junho de 1966, que estabelece o prazo para recebimento do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos", pelo valor constante dos contratos de promessa de compra e venda ou enfiteuse, devidamente / registrados em Cartórios ou averbados na Alfandega de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Novembro de 1965.

À Comissão de Redação Final
Em 12-12-1965

LAURO ANTONIO RODRIGUES
- vereador-

Para relatar na sessão de 12-11-65.

= JUSTIFICATIVA =

O objetivo do presente projeto é dos mais justos. Visa oferecer / aos proprietários de imóveis, especialmente aos menos aquinhoados, mais uma oportunidade de legalizar seus bens imóveis, pagando o impôsto pelo valor historico da compra, ou seja, pelo prêço da aquisição, ensejando, por outro lado, à Municipalidade a cobrança do impôsto de transmissão "Inter-Vivos" que, por fôrça circunstanciais, não poderia ser arrecadado.

Desejamos, na oportunidade, lembrar aos ilustres membros dêste Legislativo que, a medida virá beneficiar, em grande parte, os proprietários pobres de nossa capital, especialmente dos nossos suburbios.

Em tais condições, esperamos a aprovação dêsse nosso projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Novembro de 1965.

LAURO ANTÔNIO RODRIGUES
= VEREADOR =

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 44 /65
AO PROJETO DE LEI Nº 304/65

[redacted] Em 24/11/ 1965

O projeto de lei incluso, de autoria do vereador Lauro Antônio Rodrigues, visa prorrogar os efeitos da Lei nº 2.642, de 14 de julho de 1964, até 30 de junho de 1966, que estabelece o prazo para recebimnto do Impôsto de Transmissão "Inter-Vivos", pelo valor constante dos contratos de promessa de compra e venda ou enfiteuse, devidamente registrados em Cartórios ou averbados na Alfândega de Fortaleza.

O objetivo do projeto é dos mais justos. Visa oferecer aos proprietários de imóveis, especialmente aos menos auinhoados, mais uma oportunidade de legalizar seus bens imóveis, pagando o impôsto pelo valor historico da compra, ou seja, pelo prêço da aquisição, ensejando, por outro lado, à Municipalidade a cobrança do impôsto de transmissão "inter-vivos" que, por fôrças circunstanciais, não poderia ser arrecadado.

Dêsse modo, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de novembro de 1965.

PRESIDENTE

RELATOR

CMF

IBR

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 304/65.

Aprovado

Em 6-12-65

Prorroga os efeitos da Lei nº 2.642, de 14 de julho de 1964, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos da Lei nº 2.642, de 14 de julho de 1964, até 30 de junho de 1966, que estabelece o prazo para recebimento do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos", pelo valor constante / dos contratos de promessa de compra e venda ou enfiteuse, devidamente registrados em Cartórios ou averbados na Alfandega de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de 12 de 1965.

Presidente

Relator

IBR

OF. Nº 1392/65 Fortaleza, 9 de dezembro de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei Nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que prorroga os efeitos da / Lei Nº 2.642, de 14 de julho de 1964, na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira.
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.